

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Às 9:19h (nove horas e dezenove minutos) do dia 07 (sete) de dezembro de 2022, na sala de reuniões, na Sede da Secretaria da Saúde de Itabaiana, situada à Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se a CPL, nomeados pela **Portaria nº 1106, de 19 de agosto de 2022**, para resultado do julgamento dos envelopes das propostas, objetivando a empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica - Centro de Imagem e Diagnóstico), a fim de atender a Atenção Especializada desta Secretaria, situada na Rua Juca Monteiro, nº 1143, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Iniciando a sessão constatou-se a ausência de todas as empresas, embora todos estivessem cientes conforme publicação do Diário Oficial do Município do dia 02 de dezembro de 2022, EDIÇÃO Nº: 002801 - 25 Pág e encaminhada por e-mail aos licitantes.

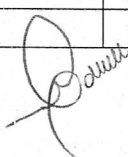

Ato contínuo, a Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer Técnico emitido pelo Arquiteto André Mendonça Alves, CAU/SE A1542958, onde concluiu que a Empresa **AMT Projetos e Serviços LTDA**, em sua planilha orçamentária de venda reduziu o quantitativo de dois itens distintos, o 1º item 01.05.005 – (corte e dobre de aço ca-50, diâmetro de 8,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015) onde a quantidade licitada foi de 1.207,30Kg, havendo a redução para 1.203,30Kg. O 2º item, 01.06.002 – (lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado) onde a quantidade licitada foi de 8,75m³ houve a redução para 5,75m³. A empresa **MOBICON Construtora LTDA**, manteve todas quantidades conforme planilha orçamentaria licitada.

Sendo assim, o arquiteto, em seu parecer, concluiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da Empresa **MOBICON Construtora LTDA**, pois, segundo ele, a proposta comercial estava na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo os critérios do Edital.

Cumprido esclarecer que a CPL não é formada por profissional habilitado na área e em virtude da complexidade técnica para julgar as propostas, faz-se necessária a requisição de pareceres, por tal razão, é pertinente seguir o entendimento vinculado por tal profissional, o qual possui expertise técnica necessária.

E é baseada no entendimento desse profissional técnico que esta comissão constata a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MOBICON Construtora LTDA**, tendo o quadro classificatório se apresentado da seguinte forma:

Empresa	Valor Apresentado
MOBICON Construtora LTDA	R\$ 4.324.252,19



Página 1 de 2



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Por fim, a Presidente da Comissão informou que em virtude da ausência dos licitantes fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/193 e, suas alterações, expirando-se o prazo em 14/12/2022 (quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois). Após, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/193, expirando-se o prazo de impugnação no dia 21/12/2022 (vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

A reabertura da sessão será agendada após o prazo recursal, caso não tenha sido protocolado recursos, ou em caso de apresentação de recursos, após o prazo das contrarrazões.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa
Presidente da CPL

Odinei Braga de Menezes
Membro

Bruno dos Santos Lima

Membro

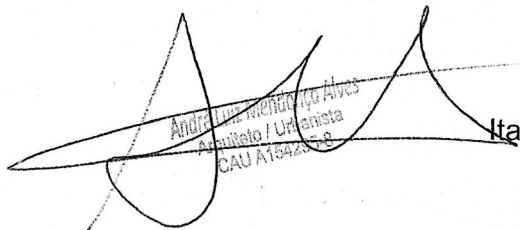
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA

Parecer de Julgamento das Propostas de Preço, relativas à **CONCORRENCIA N° 02/2022**, que tem como objeto a obra de **Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica – Centro de Imagem e Diagnóstico) – Itabaiana/SE.**

Ao quinto dia do mês de **dezembro** do ano de dois mil e vinte e dois (**05/12/2022**), às **9:00** horas, ao abrir os Envelopes com as Propostas de Preço, referentes à **CONCORRENCIA DE N.º 002/2022**, conforme objeto acima descrito. As empresas habilitadas, **AMT Projetos e Serviços Ltda.** (CNPJ N.º 86.808.243/0001-76) apresentou a proposta com o valor de **R\$ 3.986.455,49** - com **BDI de 23,54%**, **Encargos Sociais de 111,06%** para horista e de **69,78%** para mensalista, e a empresa **MOBICON Construtora Ltda.** (CNPJ N.º 12.260.240/0001-04), apresentou a proposta com o valor de **R\$ 4.324.252,19** - com **BDI de 23,54%**, **Encargos Sociais de 111,06%** para horista e de **69,78%** para mensalista.

A Empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda**, em sua planilha orçamentária de venda, reduziu o quantitativo de dois Itens distintos, o 1º Item **01.05.005** - (*Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. af_12/2015*) onde a quantidade licitada foi de **1.207,30Kg**, houve a redução para **1.203,30kg**. O 2º Item, **01.06.002** - (*Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado*) onde a quantidade licitada foi de **8,75m³** houve a redução para **5,75m³**. A empresa **MOBICON Construtora Ltda**, manteve todas quantidades conforme planilha orçamentaria licitada.

Diante desse fato, concluímos por meio deste relatório, pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MOBICON Construtora Ltda**, estando sua Proposta Comercial na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira os critérios postos no Edital e na Lei n.º. 8.666/93, com suas alterações.


André Luiz Mendes de Alencar
Arquiteto / Urbanista
CAU A154225-8

Itabaiana, 05 de Dezembro de 2022